



DECRETO 3821/2022, DE 06 MAIO DE 2022.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS
MUNICIPAIS Nº 3157/2020 E Nº 3164/2020, QUE
VERSAM SOBRE O LOTEAMENTO
DENOMINADO “NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIO”, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Decreto Municipal nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020, foi responsável por determinar o EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, situado neste Município de Piranga/MG, que possui como responsável/proprietária a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53, em virtude de diversas irregularidades;

- que, posteriormente, foi publicado o Decreto Municipal nº 3164/2020, de 22 de dezembro de 2020, o qual alterou a redação do art. 2º do Decreto nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020;

- que se faz necessária a adequação do Decreto Municipal nº 3157/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3164/2020, a fim de que as pessoas físicas/jurídicas que tenham adquirido lote(s) de terreno da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME antes do EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, situado neste Município de Piranga/MG, datado em 1º de dezembro de 2020 e que, por motivos diversos, não tenham transmitido o domínio/propriedade do(s) bem(ns)

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 06/05/2022

imóvel(is), não sejam penalizados de forma injusta e, via de consequência, possam lavrar a(s) respectiva(s) Escritura(s) Pública(s) e a(s) Registrar, mas desde que comprovem, de forma irrefutável, que a aquisição se deu antes do EMBARGO ADMINISTRATIVO;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3164/2020, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência do Embargo Administrativo mencionado no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas/proibidas as alienações (transferências de domínio/propriedade), por qualquer meio (compra e venda, doação, etc), de todos os bens imóveis situados no loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, neste Município de Piranga/MG, que ainda se encontram registrados em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53, com exceção das seguintes hipóteses:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem perante a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, aos Cartórios de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG que realizaram a aquisição de lote(s) de terreno registrado(s) em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, situado(s) no loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, neste Município de Piranga/MG, antes da data do EMBARGO ADMINISTRATIVO, cuja comprovação dependerá de apresentação de contrato(s) com firma(s) reconhecida(s) antes do dia 1º de dezembro de 2020, de pelo menos uma das partes envolvidas, não servindo para fins de validação, portanto, o

contrato sem firma reconhecida, mesmo que possua data retroativa;

II - decisão judicial que determine a transferência do domínio/propriedade de lote(s) de terreno pertencente(s) a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, situado(s) no loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, neste Município de Piranga/MG.

Parágrafo único. Ficam também suspensas/proibidas todas as emissões de alvarás de construção e/ou habite-se, indicação de número de imóvel, desmembramentos e demais questões administrativas atinentes aos bens imóveis que ainda se encontram registrados em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, sendo que as pessoas físicas/jurídicas que se encontrarem nas exceções descritas no *caput* deste artigo e desejarem os atos administrativos ora descritos deverão, primeiramente, transferir o domínio/propriedade do(s) lote(s) de terreno.

Art. 2º. A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, os Cartórios de Notas de Piranga/MG, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, bem como todos os interessados deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de maio de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA
Assinado de forma digital por LUIS
HELVECIO SILVA ARAUJO:58837000634
ARAUJO:58837000634
Dados: 2022.05.06 11:36:00 -03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3821/2022, DE 06 MAIO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS
MUNICIPAIS Nº 3157/2020 E Nº 3164/2020,
QUE VERSAM SOBRE O LOTEAMENTO
DENOMINADO "NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIO", SITUADO NESTE MUNICÍPIO
DE PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o Decreto Municipal nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020, foi responsável por determinar o EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", situado neste Município de Piranga/MG, que possui como responsável/proprietária a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53, em virtude de diversas irregularidades;

- que, posteriormente, foi publicado o Decreto Municipal nº 3164/2020, de 22 de dezembro de 2020, o qual alterou a redação do art. 2º do Decreto nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020;

- que se faz necessária a adequação do Decreto Municipal nº 3157/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3164/2020, a fim de que as pessoas físicas/jurídicas que tenham adquirido lote(s) de terreno da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME antes do EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", situado neste Município de Piranga/MG, datado em 1º de dezembro de 2020 e que, por motivos diversos, não tenham transmitido o domínio/propriedade do(s) bem(ns) imóvel(is), não sejam penalizados de forma injusta e, via de consequência, possam lavrar a(s) respectiva(s) Escritura(s) Pública(s) e a(s) Registrar, mas desde que comprovem, de forma irrefutável, que a aquisição se deu antes do EMBARGO ADMINISTRATIVO;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 3157/2020, de 1º de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3164/2020, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em decorrência do Embargo Administrativo mencionado no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas/proibidas as alienações (transferências de domínio/propriedade), por qualquer meio (compra e venda, doação, etc), de todos os bens imóveis situados no loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", neste Município de Piranga/MG, que ainda se encontram registrados em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53, com exceção das seguintes hipóteses:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem perante a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, aos Cartórios de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG que realizaram a aquisição de lote(s) de terreno registrado(s) em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, situado(s) no loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", neste Município de Piranga/MG, antes da data do EMBARGO ADMINISTRATIVO, cuja

comprovação dependerá de apresentação de contrato(s) com firma(s) reconhecida(s) antes do dia 1º de dezembro de 2020, de pelo menos uma das partes envolvidas, não servindo para fins de validação, portanto, o contrato sem firma reconhecida, mesmo que possua data retroativa;

II - decisão judicial que determine a transferência do domínio/propriedade de lote(s) de terreno pertencente(s) a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, situado(s) no loteamento denominado “Nossa Senhora do Rosário”, neste Município de Piranga/MG.

Parágrafo único. Ficam também suspensas/proibidas todas as emissões de alvarás de construção e/ou habite-se, indicação de número de imóvel, desmembramentos e demais questões administrativas atinentes aos bens imóveis que ainda se encontram registrados em nome da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, sendo que as pessoas físicas/jurídicas que se encontrarem nas exceções descritas no *caput* deste artigo e desejarem os atos administrativos ora descritos deverão, primeiramente, transferir o domínio/propriedade do(s) lote(s) de terreno.

Art. 2º. A Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município de Piranga/MG, o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, os Cartórios de Notas de Piranga/MG, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME, bem como todos os interessados deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de maio de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Rezende Dias

Código Identificador:B1057EA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/05/2022. Edição 3257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>